

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001433/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020401/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103492/2021-80
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.102444/2021-74
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENTO GONCALVES, CNPJ n. 89.341.093/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Carlos Barbosa/RS, Garibaldi/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Parai/RS e Veranópolis/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Os sindicatos acordantes, a fim de corrigir erro material constante na cláusula 4ª, item II da convenção coletiva principal registrada sob n. RS000948/2021, retificam a cláusula, passado a vigorar com a seguinte redação:

"I - As empresas representadas pelo sindicato patronal acordante deverão, obedecer, a partir de 1º de março de 2020, os seguintes salários mínimos profissionais:

A) Açougueiro/Padeiro: R\$ 1.470,71 (um mil quatrocentos e setenta reais e setenta e um centavos);

B) Empregados em geral: R\$ 1.353,03 (um mil trezentos e cinquenta e três reais)

C) Empregados encarregados de serviço de limpeza: R\$ 1.339,69 (um mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos);

D) Empacotadores: R\$ 1.280,29 (um mil duzentos e oitenta reais e vinte nove); e

E) Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

II – As empresas representadas pelo sindicato patronal acordante deverão, obedecer, a partir de 1º de março de 2021, os seguintes salários mínimos profissionais:

- A) Açougueiro/Padeiro:** R\$ 1.561,43 (um mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos);
- B) Empregados em geral:** R\$1.437,18 (um mil quatrocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos);
- C) Empregados encarregados de serviço de limpeza:** R\$ 1.423,00 (um mil quatrocentos e vinte e três reais);
- D) Empacotadores:** R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais); e
- E) Jovem Aprendiz:** Salário Mínimo Nacional."

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO AOS DOMINGOS

Os empregados que trabalharem aos domingos nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, para o período de 01/03/2020 a 28/02/2021 o valor de R\$ 42,60 (quarenta e dois reais e sessenta centavos) e para o período de 01/03/2021 a 28/02/2022 o valor de R\$ 45,25 (quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), para uma jornada diária de trabalho de até 7h20min (sete horas e vinte minutos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os empregados das áreas de segurança, da vigilância externa e da manutenção não perceberão a indenização prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE OU EQUIVALENTE NOS DOMINGOS

Fica assegurado para aos empregados que trabalharem nos domingos e nos feriados a concessão de vale-transporte (caso utilizem transporte coletivo público e o serviço estiver à disposição naquele dia) ou pagamento do valor gasto com o transporte (caso utilizem transporte coletivo público e o serviço não estiver a disposição naquele dia) para o deslocamento residência/trabalho/trabalho/residência.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO TRABALHADO EM DOMINGOS

Os empregados que trabalharem aos domingos deverão receber a sua folga compensatória em data a ser fixada entre a semana anterior aquele que houve o trabalho até o final semana subsequente ao domingo trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Os domingos trabalhados em função do presente ajuste serão considerados dias normais de trabalho, enquanto que os dias em que não houver trabalho em função da compensação serão considerados como repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: A não concessão do repouso semanal remunerado, para fins de compensação do trabalho em domingos, obrigará à empresa ao pagamento da indenização prevista na cláusulas três do presente ajuste e das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS NOS DOMINGOS

A relação dos empregados que trabalharão nos domingos, deverá ser afixada ou divulgada aos respectivos empregados até a quarta-feira antecedente ao domingo que será trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Os domingos trabalhados em função do presente ajuste serão considerados dias normais de trabalho, enquanto que, os dias em que não houver trabalho em função da compensação serão considerados como repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: A não concessão do repouso semanal remunerado, para fins de compensação do trabalho em domingos, obrigará à empresa ao pagamento da indenização prevista nas cláusulas três e quatro do presente ajuste e das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os sindicatos acordantes retificam a cláusula trigésima sexta da convenção coletiva principal registrada sob n. RS000948/2021, passado a vigorar com a seguinte redação:

"Em tendo presente as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017, o princípio da solidariedade, o princípio do conglobamento, a premissa de que a ninguém é permitido usufruir de vantagens e benefícios para a obtenção dos quais não tenha colaborado e o decidido na assembleia geral convocada especificamente para discutir o assunto pelo sindicato signatário, as empresas representadas, descontarão dos empregados, respeitado o artigo 611-B, XXVI, da CLT, no período de março de 2020 a fevereiro de 2022, o valor de R\$12,00 (doze reais) mensais. O repasse ao sindicato profissional deverá ser realizado até o quinto dia do mês subsequente aquele que se refere o desconto, sob pena de incidência das cominações prevista no art. 600 da CLT.

Parágrafo primeiro: *O valor devido por conta da contribuição do período de março de 2020 a fevereiro de 2021, acaso não tenha sido descontado e repassado mensalmente ao sindicato profissional, deverá ser descontado, em parcelas iguais, nas folhas de pagamento dos meses de março a junho de 2021. O valor devido deverá ser repassado ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES até o dia 10 do mês seguinte àquele ajustado para o desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.*

Parágrafo segundo: *O desconto da contribuição aqui referida fica condicionado a não oposição pelo empregado. A oposição deve ser manifestada por escrito, diretamente ao sindicato profissional, até 10 dias após a transmissão deste documento ao SISTEMA MEDIADOR. Ao empregado admitido a partir da data da assinatura da presente CCT é garantido o mesmo direito no prazo de cinco dias a contar da sua admissão.*

Parágrafo terceiro: *Toda e qualquer discussão acerca da legalidade da contribuição deverá ser encaminhada ou equacionada diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, isentando as empresas de qualquer ressarcimento."*

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

No caso de descumprimento de quaisquer dos ajustes especiais estabelecidos nesta convenção coletiva para o trabalho nos domingos será devida, a cada empregado prejudicado, uma multa em valor equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais em razão da aplicação da cláusula quarta do presente termo aditivo deverão ser satisfeitas, em até 4 parcelas, sendo a primeira juntamente com a folha de pagamento dos salários **do mês de abril de 2021, a segunda junto da folha de pagamento do mês de maio, a terceira na folha de junho e a quarta e última parcela junto da folha de pagamento do mês de julho de 2021.**

**ORILDES MARIA LOTTICI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENTO GONCALVES**

**JOAO FRANCISCO MICELLI VIEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.